

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5885/2021

Autores: Luís Carlos da Silva, Orides Previdelli Junior, Dr. Valmir Carrilho Marciano, Luciano José de Azevedo e Eder Côrrea de Oliveira

Cria Comissão Especial para fins de estudos das determinações constantes do art. 9º. e art. 33 da Emenda Constitucional 103/19; §§ 14 a 16 do art. 202 da Constituição Federal, sobre a implantação do Regime de Previdência Complementar Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A RESOLUÇÃO N.º, DE AUTORA DOS VEREADORES.....

Art. 1º. Fica instaurada Comissão Especial para estudos das normas e instalação referentes ao Regime de Previdência Complementar Municipal.

Art. 2º. Conforme disposto no artigo 66 de seu Regimento Interno, a Câmara Municipal de Taquaritinga atuará na elaboração e apreciação de estudos neste caso referentes as determinações constantes do art. 9º. e art. 33 da Emenda Constitucional 103/19; §§ 14 a 16 do art. 202 da Constituição Federal em face dos disposto da Lei Complementar 109/2004 e da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de 19 de fevereiro de 2004.

§ 1º. A Comissão Especial será composta por 3 (três) vereadores, Presidente, Vice- Presidente e Relator, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Serão convidados a participar da reuniões e estudos representantes e técnicos dos entes públicos e das entidades de classe dos servidores públicos municipais.

§ 4º. O prazo para exposição do parecer final da Comissão Especial será até o dia 30 de setembro de 2021, observadas as disposições do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Planário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,

Luis Carlos Cordeiro da Silva

Orides Previdelli Júnior

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Luciano José de Azevedo

Eder Correa de Oliveira